PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. /2015

EMENTA: Autoriza o Executivo a criar o programa de preservação, revitalização e tombamento dos Campos de Futebol peladeiros, puramente amador, no município de Santarém – Estado do Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1 - O Poder Executivo fica autorizado a criar o programa de preservação, revitalização e tombamento dos Campos de Futebol de Bairros e interior no Município de Santarém.

Art. 2 - Será criada a Comissão Gestora do Programa, formada por membros do Executivo e Legislativo, órgãos afins, imprensa esportiva, e representantes de associações de bairros e clubes de futebol amador, de acordo com o decreto regulamentador, para fiscalizar o programa de manutenção e preservação de espaços públicos que se destinam a pratica do futebol amador em nossa cidade.

Art. 3 - Fica proibida a edificação e construção no perímetro dos campos que forem tombados, ou que virão a ser construídos.

Parágrafo Único – Se houver necessidade do uso da referida área, por parte do Executivo Municipal, para outros fins; que seja prontamente destinado outro espaço de mesmas proporções, dentro da própria coletividade, para os propósitos da presente iniciativa.

Art. 4 - Será elaborado um mapeamento com a localização e descrição de todo; os campos de futebol ainda existentes nos bairros da cidade e no interior com valor histórico e cultural para a cidade de Santarém, para adentrarem ao programa de preservação.

Art. 5 – Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta)dias.

Art. 6 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da câmara Municipal de Santarém, em 24 de agosto de 2015.

RONAN LIBERAL JR.
Vereador- PMDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei e de ter a prevenção da cultura e dos poucos espaços de socialização educacional que ainda restam na cidade. É fato que esses campos são locais de convivência sadia e que muitos jovens encontram no futebol a alegria que as vezes a vida lhe cobra, que quem pratica esportes comumente deixa de lado drogas e tantos outros mecanismos sedutores da sociedade.

Ademais, os campos de futebol de bairros e várzea foram à gênese de diversos craques e, portanto, sua manutenção deve continuar servindo de incentivo e exemplo a outros centenas de jovens, que aos poucos ficam sem espaço para a pratica esportiva com a evolução e demanda habitacional, pois esporte e educação pessoal andam lado a lado.

Senhoras e Senhores vereadores da Câmara Municipal de Santarém:

O Esporte tem função primordial no desenvolvimento social e representa parcela significativa para o alcance do bem estar humano. A Carta Magna nacional deu relevância constitucional ao Desporto, e no Art. 217, II, II, e § 3°, encontra-se respaldo incontinente embasando a presente proposição.

Na mesma sorte, a Lei 8.069/90 (ECA) coloca o Esporte e o Lazer imediatamente ao lado da Educação em seu artigo 4°, tamanha a relevância do Desporto na formação do homem. Não obstante, a relação Esporte e Educação também é notória na Lei 9.39/96 (LDB), que uni os institutos como forma de construir cidadãos conscientes a respeito da socialização, saúde e qualidade de vida; como se verifica no Art. 27.

Destarte, a criação de um Fundo Municipal de Amparo ao Esporte Amador e Escolar, está em perfeita sintonia com a legislação vigente e propiciará a efetivação de direitos fundamentais; nas ações executadas pelo Poder Público Municipal, voltadas ao atendimento do Desporto amador e escolar.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2015

RONAN LIBERAL JR.
Vereador- PMDB